



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**CAMPUS OLINDA**

**DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, 390, Jardim Atlântico – Olinda/PE. CEP: 53.140-110  
(81) 98193-5716 – contrato@olinda.ifpe.edu.br

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS OLINDA E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Olinda**, com sede na Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, 390, Jardim Atlântico, na cidade de Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.767.239/0014-60, neste ato representado pela Diretora Geral, **LUCIANA PADILHA CARDOSO**, brasileira, matrícula SIAPE nº 2162924 nomeada pela Portaria nº 1.223, de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3.941.216 SDS/PE e do CPF nº 717.056.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, sediada na Rua Cosme Bezerra, Nº 115, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.515.500 expedida pela SSP/PE, e CPF nº 024.289.594-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 23736.003931.2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MIPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº02 /2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados de Dedetização, Desratização e Descupinização que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

Grupo/Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Qtd. Total área	Vlr. Unif.	Vlr. Global	Frequência	Periodicidade
25	<b>Serviço de dedetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas do IFPE – Campus Olinda.</b> -Dedetização: Serão aplicadas inseticidas de acordo as prolongadas dos insetos tais como: baratas, lacraias, percevejos, muriçocas, mosquitos, moscas, pernilongos, etc. Os equipamentos de aplicação serão P/5 da Guarani.	M²	3.000	R\$ 0,04	R\$ 120,00	Mensalmente	12 Meses
26	<b>Desratização:</b> Serão colocadas iscas granuladas e pó de contato em locais estratégicos de modo a possibilitar a rápida ingestão pelos ratos, desta forma causando a morte dos ratos sem acarretar mau cheiro pela sua morte.	M²	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00	Mensalmente	12 Meses
27	<b>Descupinização:</b> Tratamento químico a base de inseticida líquido (Pulverização / Injeção nos locais que apresentam condições propícias a proliferação dos térmitas (cupim) e barreira química.	M²	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00	Mensalmente	12 Meses

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/10/2017** e encerramento em **02/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 480,00** (Quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFPE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155216 / 26418

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal,

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....Ulberda....., 29 de setembro de 2017

Luciana Jardimha Cardoso  
Representante legal da CONTRATANTE

Andre Praticale Saes das Neves  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson de Fomara  
- RG: 6689963 SPS/PE  
CPF: 081.500.677-08

Fabio José Alves de Aguiar  
- RG: 7.695.909 SPS/PE  
CPF: 072.878.184-00

